

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 180/2013

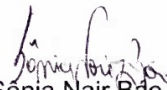
Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 514ª Reunião, realizada em 3/10/2013, à vista do contido no UnBDoc n. 390/2013, de 3/1/2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 4 de outubro de 2013.


Sônia Nair Bão
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE COLETIVA
(Mestrado Profissional, Mestrado e Doutorado Acadêmico)**

TÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde é composto por Mestrado Profissional, Mestrado e Doutorado Acadêmico. Tem como objetivo proporcionar sólida formação científica, desenvolver capacidade de pesquisa e intervenção no campo da Saúde Coletiva.

- a) Formar profissionais de saúde e de outras áreas correlatas qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato Sensu) na área de Saúde Coletiva, e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.
- b) Proporcionar formação avançada em Saúde Coletiva, numa perspectiva interdisciplinar, a fim de formar pesquisadores com competências e habilidades voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos científicos comprometidos com a transformação social.
- c) Atender a demanda regional e nacional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§1º O Programa é dirigido aos profissionais de diversas áreas do conhecimento, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, numa perspectiva interdisciplinar, para desenvolver competências e habilidades para analisar e intervir nas práticas ligadas ao campo da Saúde Coletiva/Saúde Pública e será regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 91/2004.

§2º O Programa terá a área de concentração: **Saúde Coletiva** e três linhas de pesquisa: **Política, Planejamento, Gestão e Atenção à saúde; Saúde Cultura e Cidadania; Epidemiologia, Ambiente e Trabalho.**

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação previsto no Art. 1º deste Regulamento está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Saúde (CCPG/FS), ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior.

Art. 3º- A Pós-Graduação em Saúde Coletiva será gerida e coordenada por duas instâncias: (a) pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (doravante denominado Colegiado PPGSC), e (b) pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (doravante denominada C PPG/SC).

§1º O Colegiado PPGSC será constituído por professores doutores do quadro de pessoal permanente na Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva representados no Programa, e pela respectiva representação discente.

§2º Poderão ter representação no Colegiado PPGSC, orientadores credenciados vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha parcerias ou convênios de cooperação acadêmica.

§3º É da competência do Colegiado PPGSC:

I – Contribuir para os demais cursos da FS e demais unidades da UnB como um todo, na área de Saúde Coletiva, nos campos do delineamento e efetivação da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III - Propor critérios de seleção no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

IV - Aprovar e propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;

V - Appreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

Art. 4º - O Colegiado PPGSC reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do seu Presidente, devendo a agenda ser definida e divulgada a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas;

II - Excepcionalmente, por convocação de dois terços dos seus membros .

Art. 5º - A Comissão PPGSC, será composta por cinco membros:

I - Pelo coordenador que a presidirá, e por três docentes entre os credenciados como orientadores, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva;

II - Um representante dos alunos regularmente matriculado no Programa.

§1º Os membros docentes deverão ser orientadores credenciados e serão designados pelo Colegiado PPGSC por eleição (concorrência de chapas ou aclamação), com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no programa e terá mandato de, no máximo, dois anos, sendo permitida a uma recondução consecutiva.

§3º A escolha dos três docentes que comporão esta Comissão deverá ser feita por consulta ao Colegiado PPGSC, entre os professores ativos credenciados, doutores em dedicação exclusiva. Estes professores deverão ter destaque em atuação científica expressa por meio de publicações em periódicos arbitrados constantes dos melhores indexadores nacionais e internacionais.

Art. 6º - A Comissão PPGSC reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do Coordenador, devendo a agenda ser pactuada e distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Extraordinariamente, por convocação de pelo menos três de seus membros .

Art. 7º - Cabe à Comissão PPGSC:

I - propor para aprovação e encaminhamento:

- a) pedido de credenciamento de professores, para atuarem como orientadores de teses e de dissertações;
- b) a composição das Comissões de Avaliação (Bancas Examinadoras) para as defesas de teses, dissertações e exame de qualificação dos discentes, após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
- c) proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;
- d) programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelos (as) discentes após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
- e) criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa, segundo proposição de docentes responsáveis.

II - assessorar o Colegiado PPGSC e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS (CCPG-FS) na política de pós-graduação.

III - acompanhar o desempenho do aluno, adequação curricular e desenvolvimento de seu Curso.

IV - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa em instâncias administrativas superiores (participação de comissões).

V - encaminhar via CCPG/FS, para homologação, o resultado de defesa de teses e de dissertações, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas vigentes.

VI - propor a constituição da Comissão de Seleção para os Mestrados e Doutorado, que será composta por quatro membros ou mais, escolhidos entre os orientadores credenciados.

VII - propor a designação de coorientadores, nos termos do art. 22 §1º da Resolução CEPE 91/2004;

VIII - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente.

IX - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de Professores(as) Orientadores(as) e Coorientadores(as);

X - apreciar proposta e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

XI – gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo.

Art. 8º – O Coordenador será indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados.

§1º O Coordenador deve ter mais de três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º - Compete ao(à) Coordenador(a):

I - presidir o Colegiado PPGSC e a Comissão PPGSC;

II - representar o Programa junto ao Colegiado de Pós-Graduação da FS;

III - ser o responsável perante o Colegiado de Pós-Graduação da FS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;

V - executar as deliberações da Comissão PPGSC;

VI - gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

VII - representar a Comissão PPGSC, na Universidade de Brasília e fora dela;

VIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I - Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente, responsável pela orientação acadêmica, de teses e/ou dissertações será composto por docentes da Faculdade de Ciências da Saúde ou da Faculdade de Medicina, bem como de outras unidades ou centros acadêmicos da UnB ou ainda de instituições externas à UnB, de relevância e reconhecimento em pesquisa no campo da Saúde, após o seu devido credenciamento.

§1º Caberá ao docente orientador (a) propor todas as atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas por seus orientandos, sendo principal responsável por sua execução junto ao Programa.

§2º A critério da Comissão PPGSC, e com a homologação da CPP, poderão ser credenciados orientadores (as) e coorientadores (as) para atender às necessidades de orientação de um(a) determinado discente (orientação específica).

§3º Para orientador (a) de Mestrado Profissional e Mestrado e Doutorado Acadêmico, exigirse-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

Capítulo II - Inscrição no Programa

Art. 11º - A admissão de discente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 12º - Poderão candidatar-se ao programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva portadores (as) de diploma de graduação na área da Saúde, bem como áreas afins, desde que demonstrem conhecimentos e orientação para a Saúde Coletiva.

Capítulo III - Seleção e Matrícula

Art. 13º - Os candidatos aos Mestrados e/ou Doutorado serão selecionados pela Comissão de Seleção referida na alínea VI do Art. 7º deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção que deverá ser aprovado pelo Colegiado de PPGSC, pelo CCPG/FS e pela CPP.

Parágrafo Único - A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação CPPG/SC.

Art. 14º - No processo de seleção só serão cabíveis recursos ao CCPG/FS e à CPP quanto a vício de forma.

Art. 15º - Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, candidatos também estarão sujeitos às normas de inscrição e seleção estabelecidas neste Regulamento, respeitando as normas de convênios estabelecidas pelo MEC.

Art. 16º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o período letivo do Curso.

Parágrafo Único - A matrícula nos Mestrados ou Doutorado se efetuará de conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão PPGSC entregar a lista de candidatos selecionados à Diretoria de Administração Acadêmica, em tempo hábil, depois de homologada pelo CCPG/FS.

Art. 17º - A admissão do discente regular de Pós-Graduação em Saúde Coletiva se concretizará no seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica.

Art. 18º - Alunos (as) do curso de Mestrado Profissional, excepcionalmente, poderão ser admitidos no curso de Mestrado Acadêmico, a qualquer momento antes de completarem 12 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Mestrado Acadêmico.

§1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§2º A solicitação de admissão ao Mestrado Acadêmico deverá ser aprovada pelo Colegiado PPGSC e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de dissertação atualizado e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, **incluído** o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 24 meses até a data de defesa de dissertação;

II - parecer circunstanciado do (a) professor (a) orientador(a) do(a) discente no qual fique comprovado o potencial do(a) mesmo(a) e a viabilidade do projeto de dissertação a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado PPGSC, especialmente para esse fim, composta por professores credenciados para orientar Mestrado Acadêmico e,

opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar Mestrado Acadêmico.

Art. 19º - Alunos (as) do curso de Mestrado Acadêmico ou do Mestrado Profissional, excepcionalmente, poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção, submetendo-se a prova específica estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado PPGSC e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese atualizado e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, **incluído** o tempo como aluno de Doutorado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa da tese;

II - parecer circunstanciado do (a) professor (a) orientador(a) do(a) discente no qual fique comprovado o potencial do(a) mesmo(a) e a viabilidade do projeto da tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado PPGSC, especialmente para esse fim, composta por professores credenciados para orientar Doutorado e, opcionalmente, membro externo ao Programa.

Capítulo IV - Organização Didática

Art. 20º - Cada aluno matriculado terá um (a) Professor (a) Orientador (a), indicado pela Comissão de Pós-Graduação CPPG/SC dentre docentes credenciados que manifestaram interesse no(a) candidato(a).

§1º - Caberá ao (à) Professor (a) Orientador(a), propor o programa de estudos do(a) candidato(a) e orientá-lo(lá) em suas atividades de pesquisa.

§2º – O (a) docente indicado (a) poderá deixar de ser Professor (a) Orientador (a), do(a) candidato(a) a qualquer momento, desde que indique por escrito outro professor para assumir a orientação, o qual deverá declarar a sua anuência por escrito. A solicitação de mudança de orientador deverá ser justificada por escrito à Comissão de Pós-Graduação CPPG/SC, e posteriormente aprovada no âmbito do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde/FS.

§3º – O (a) discente poderá pleitear mudança de Professor (a) Orientador (a), mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o orientador vigente e o proposto, dirigida ao CCPG/FS, ouvida a Comissão PPGSC.

§3º – No caso de mudança de orientação, com substancial alteração do projeto, o discente de Doutorado terá que se submeter a um novo exame de qualificação.

Art. 21º - Discentes poderão ter, além do (a) Professor (a) Orientador (a) titular previsto no artigo 19, um(a) coorientador(a).

§1º - A designação de coorientador (a) deverá ser aprovada pela Comissão PPGSC mediante solicitação circunstanciada do(a) Professor(a) Orientador(a).

§2º – O (a) Professor (a) Orientador (a) deverá ser credenciado pela CPP, cumpridas as exigências do art. 9º.

§3º – O (a) coorientador (a) não substituirá de forma automática o Professor (a) Orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Art. 22º - Incluindo os prazos para elaboração e defesa de dissertação de mestrado Acadêmico, Profissional, ou da Tese de Doutorado, o Mestrado Acadêmico terá duração mínima de dois e máxima de quatro períodos letivos. O Mestrado Profissional terá duração mínima de dois e máxima de três períodos letivos. E o Doutorado terá duração mínima de quatro e máxima de oito períodos letivos.

Parágrafo único: A critério da Comissão de Pós-Graduação CPPG/SC, excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do Doutorado.

Art. 23º - O curso de Mestrado Acadêmico terá 28 (vinte e oito) créditos (420 horas) , o curso de Mestrado Profissionalizante terá 24 (vinte e quatro) créditos (360 horas), e o Doutorado terá 28 (vinte e oito) créditos (420 horas).

I – **Mestrado Acadêmico:** o (a) discente deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória do Tronco Comum; 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração da cadeia de seletividade, dentro da linha de

pesquisa do projeto; 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração; 14 (catorze) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração e/ou em disciplinas optativas do Domínio Conexo.

II- Mestrado Profissionalizante: o (a) discente deverá cursar 16 (dezesesseis) **créditos de disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, sendo** 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória do Tronco Comum; 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias da Área de Concentração; 8 (oito) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração e/ou em disciplinas optativas do Domínio Conexo, que serão escolhidas de comum acordo entre orientador e aluno de acordo com o tema de pesquisa.

III – Doutorado: o (a) discente deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória do Tronco Comum; 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração da cadeia de seletividade, dentro da linha de pesquisa do projeto; 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração; 14 (catorze) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração e/ou em disciplinas optativas do Domínio Conexo.

§1º - Por solicitação do orientador, e após análise pela Comissão PPGSC e devida homologação pelo CCPG/FS e DPP, o aluno poderá equivaler créditos de disciplinas cursadas e aprovadas em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelos Cursos.

§2º - Poderão também ser aproveitados créditos, até o limite de 25% dos créditos exigidos em disciplinas pelos Cursos, em disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão PPGSC, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§3º - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão PPGSC, prévio parecer circunstanciado do (a) Professor (a) Orientador (a), no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§4º - Para atender às exigências curriculares dos cursos de Mestrados e Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

Art. 24º - São consideradas atividades essenciais aos alunos, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar dos seminários promovidos pelo PPGSC ou de outras atividades por este recomendado.

Art. 25º Serão desligados(as) do curso discentes nas seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - se findo o período de trancamento, previsto no Art. 26, não efetivar matrícula;
- III - se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Artigo 22;
- IV – se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V – se for reprovado no exame de qualificação por duas vezes, no caso de Doutorado;
- VI - se houver reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII - por conduta ética inadequada, após o pronunciamento da CPP, ouvido o CCPG/FS;

§1º - Na eventualidade de discente desejar retornar ao curso após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção pública prevista no regulamento, podendo aproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pela Comissão de PPGSC e levando-se em conta os dispositivos do art. 23.

Art. 26º - Discentes poderão solicitar trancamento geral de matrícula por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário dos mesmos para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º - O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência de discentes no Curso, exceto por razões de saúde.

§2º - Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 27º - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a) do(a) discente.

Capítulo V - Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 28º - A avaliação de desempenho acadêmico de discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

TÍTULO IV: DIPLOMAÇÃO

Capítulo I - Dissertações de Mestrado Acadêmico

Art. 29º - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, os discentes deverão escrever uma Dissertação nos moldes acadêmicos estabelecidos no manual para elaboração da dissertação do PPGSC, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Para a marcação da defesa da dissertação será obrigatória a apresentação de um comprovante de submissão do artigo a periódico indexado da área de Saúde Coletiva.

§1º - Na data da defesa da dissertação de Mestrado, o aluno (a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º - A Comissão Examinadora será composta pelo (a) Professor (a) Orientador(a) que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente. Tal banca será aprovada pela Comissão PPGSC e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - No caso do Mestrado Acadêmico, os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do (a) Professor (a) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4º - Na impossibilidade da participação do(a) Professor(a) Orientador(a), tal docente deverá ser substituído na defesa por um(a) outro(a) professor(a) credenciado(a) no Programa, mediante indicação da Comissão PPGSC e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo II – Dissertações do Mestrado Profissional

Art. 30º - Para obter o diploma do Mestrado Profissional, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, os discentes deverão escrever uma Dissertação nos moldes acadêmicos estabelecidos no manual para elaboração da dissertação do PPGSC, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. A dissertação pode conter o relato de experiências de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde, análises econômicas e de gestão, pesquisas operacionais na vigilância e controle de processos mórbidos, experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde, experiências de educação, comunicação e informação em saúde, bem como análises e intervenções de promoção à saúde.

§1º - Na data da defesa da dissertação de Mestrado Profissional, os alunos deverão ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º - A Comissão Examinadora será composta pelo (a) Professor (a) Orientador(a) que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente. Tal banca será aprovada pela Comissão PPGSC e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - No caso do Mestrado Profissional, os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão ser possuidores do título de Doutor não poderão, com exceção do(a) Professor(a) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4º - Na impossibilidade da participação do(a) Professor(a) Orientador(a), tal docente deverá ser substituído na defesa por um(a) outro(a) professor(a) credenciado(a) no Programa, mediante indicação da Comissão PPGSC e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo III – Tese de Doutorado

Art. 31º - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá:

- I - ser aprovado em exame de Qualificação, no prazo de 18 meses, a contar do início de seu curso;
- II - ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;
- III - Além da aprovação em exame de Qualificação é também necessário oferecer provas de ter conseguido um artigo aprovado e outro submetido de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de tese, a periódico qualis B2 da Área de Saúde Coletiva da CAPES, .

§ 1º - A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º - Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (CPG/CS) e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter

reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV – Disposição Comum às Dissertações de Mestrado Acadêmico e Profissional e Teses de Doutorado

Art. 32º - Ao Professor(a) Orientador(a) compete:

I - orientar a elaboração do programa de estudos do(s) discente(s), inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas.

II - avaliar e aprovar o projeto de tese ou dissertação apresentado pelo (a) discente;

III - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese ou dissertação, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;

IV - requerer à Comissão PPGSC constituição da Comissão Examinadora (Banca Examinadora) e fixação da data para a defesa da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado com antecedência de 60 dias da data escolhida para defesa.

Art. 33º - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 34º - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º - A avaliação da Comissão Examinadora será exclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Secretaria e Coordenação do Programa.

§3º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§4º - No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado.

§5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará no desligamento do (a) discente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, e 4º implicará no desligamento do (a) discente.

Art. 35º - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§1º - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo (a) Coordenador (a) do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§2º - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 36º – As dissertações de mestrado e teses de Doutorado que envolvam pesquisas com seres humanos e animais deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) e Comitê de Ética de Uso de Animais (CEUA).

Art. 37º - Os exemplares da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa.

Capítulo V – Exame de Qualificação

Art. 38º – Todos os discentes de Doutorado, após terem obtido os créditos exigidos em disciplinas, e antes da defesa de Tese, deverão ser submetidos, até o 18º mês de curso, a um exame de qualificação, por uma Comissão examinadora constituída para tal fim.

§1º - O exame de qualificação deverá constar das seguintes provas:

- a) prova de conhecimento, oral ou escrita, sobre assunto abrangendo conhecimentos das áreas cobertas pelas disciplinas e área de concentração, ou arguição sobre temas abordados no projeto de tese;
- b) aula expositiva sobre parte do projeto de tese, ou exposição do projeto de tese.

§2º – A comissão examinadora para a prova de qualificação deverá ser constituída por no mínimo três e no máximo cinco professores credenciados, excepcionalmente, quando o tema exigir

constituir-se-á com professor doutor externo ao Programa, e ser aprovada pela CPPGSC.

§3º – O exame de qualificação deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, pelo professor orientador, indicando a composição da banca proposta, a data e a hora de sua realização.

§4º – O discente que não for aprovado no exame de qualificação por duas vezes será desligado do curso.

Art. 39º – O exemplar da tese para o exame de qualificação deverá ser entregue aos examinadores com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva poderá em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica do campo da Saúde Coletiva para Doutorado por defesa direta de Tese.

Art. 41º – A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por defesa direta da Tese deverá ser formulada junto à coordenação do Programa.

§1º – A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por uma comissão designada pela coordenação do Programa, composto por pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no Programa para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e seu projeto de Tese.

§2º – A decisão final sobre a admissão dos candidatos à defesa direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, apresentada de acordo com o disposto no §1º.

Art. 42º – Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 41, o candidato deverá compor importante produção científica sobre temas relacionados com as áreas de concentração do programa, que revelem contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

Art. 43º – O candidato ao Doutorado por defesa direta da Tese deverá elaborar Tese que verse

sobre tema diretamente relacionado à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 31, bem como com o disposto nos artigos 33º e 36º deste regulamento.

Art. 44º – Será considerado aprovado por defesa direta da Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora da Tese.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente à Resolução CEPE 091/2004, e a normas que vierem a ser estabelecidas, para os cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 46º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado PPGSC e o CCPG/FS.

Anexo ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Art. 1º – O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva engloba disciplinas da Área de Concentração, Tronco Comum e de Domínio Conexo.

Parágrafo 1º – Disciplina obrigatória do Tronco Comum (Mestrado Acadêmico)

Código	Nome	Créditos
395251	Políticas Públicas de Saúde	4

Parágrafo 2º – Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração - Cadeia de Seletividade(Mestrado Acadêmico)

Código	Nome	Créditos
379000	Métodos Epidemiológicos	4
395269	Saúde, Cultura e Sociedade	4
395277	Planejamento e Gestão em Saúde	4

Parágrafo 3º – Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração (Mestrado Acadêmico)

Código	Nome	Créditos
395285	Seminários de pesquisa em Saúde Coletiva I	2
395293	Seminários de Pesquisa em Saúde Coletiva II	2
395307	Seminário de Pesquisa em Saúde Coletiva III	2

Parágrafo 4º – Disciplinas optativas da Área de Concentração (Mestrado Acadêmico)

Código	Nome	Créditos
395315	Informação e Comunicação em Saúde	4
395323	Gestão Participativa e Controle Social no SUS	4
379921	Fundamentos da Saúde Pública	4
395331	Modelos e Práticas Integradas de Atenção à Saúde da Família	4
369489	Práticas Interdisciplinares em Educação em Saúde Integral	4
379794	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa em Saúde	4
369675	Saúde do Trabalhador	3
369403	Epidemiologia das Doenças Infecciosas	4
379689	Vigilância Ambiental, Saúde e Toxicologia	4
369152	Fundamentos da Bioética	4
395340	Saúde Internacional	4

395358	Estágio de Docência em Saúde Coletiva	2
379018	Epidemiologia Clínica	4
395391	Gestão do Trabalho em Saúde	4
380504	Ética em pesquisa com seres humanos	4
395404	Avaliação de programas e ações de promoção da saúde	4
395412	Determinação Social da Saúde e Promoção da Saúde	4
395366	Tópicos especiais em saúde coletiva I – Política, Planejamento e Gestão	2
395374	Tópicos especiais em saúde coletiva II – Política, Planejamento, Gestão e Avaliação	2
395382	Direito Sanitário	4
395421	Seminários Avançados em Saúde Coletiva	3
395463	Avaliação de políticas, programas e projetos	4
369438	Metodologia Científica Básica	2

Parágrafo 5º – Disciplina obrigatória do Tronco Comum (Mestrado Profissionalizante)

Código	Nome	Créditos
395251	Políticas Públicas de Saúde	4

Parágrafo 6º – Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração (Mestrado Profissionalizante)

Código	Nome	Créditos
395447	Epidemiologia para Gestão	2
395277	Planejamento e Gestão em Saúde	4
395285	Seminários de pesquisa em Saúde Coletiva I	2
395293	Seminários de Pesquisa em Saúde Coletiva II	2
395307	Seminário de Pesquisa em Saúde Coletiva III	2

Parágrafo 7º – Disciplinas optativas da Área de Concentração (Mestrado Profissionalizante)

Código	Nome	Créditos
395323	Gestão Participativa e Controle Social no SUS	4
379921	Fundamentos da Saúde Pública	4
395331	Modelos e Práticas Integradas de Atenção à Saúde da Família	4
369489	Práticas Interdisciplinares em Educação em Saúde Integral	4
379794	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa Em Saúde	4
369675	Saúde do Trabalhador	3
369403	Epidemiologia das Doenças Infecciosas	4
379689	Vigilância Ambiental, Saúde e Toxicologia	4
369152	Fundamentos da Bioética	4
395391	Gestão do Trabalho em Saúde	4
380504	Ética em pesquisa com seres humanos	4

395404	Avaliação de programas e ações de promoção da saúde	4
395412	Determinação Social da Saúde e Promoção da Saúde	4
395366	Tópicos especiais em saúde coletiva I – Política, Planejamento e Gestão	2
395374	Tópicos especiais em saúde coletiva II – Política, Planejamento, Gestão e Avaliação	2
395455	Tecnologias para informação e comunicação em saúde	2
395463	Avaliação de políticas, programas e projetos	4
395269	Saúde, Cultura e Sociedade	4
395315	Informação e Comunicação em Saúde	4
395382	Direito Sanitário	4
395421	Seminários Avançados em Saúde Coletiva	3
369438	Metodologia Científica Básica	2

Parágrafo 8º – Disciplina obrigatória do Tronco Comum (Doutorado)

Código	Nome	Créditos
395251	Políticas Públicas de Saúde	4

Parágrafo 9º – Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração – Cadeia de Seletividade (Doutorado)

Código	Nome	Créditos
379000	Métodos Epidemiológicos	4
395269	Saúde, Cultura e Sociedade	4
395277	Planejamento e Gestão em Saúde	4

Parágrafo 10º – Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração (Doutorado)

Código	Nome	Créditos
304409	Seminários Avançados de Pesquisa em Saúde Coletiva	2
304417	Seminários novas abordagens e tendências em Saúde Coletiva	2
304425	Seminários de Pesquisa em Saúde Coletiva IV	2

Parágrafo 11º – Disciplinas optativas da Área de Concentração (Doutorado)

Código	Nome	Créditos
395315	Informação e Comunicação em Saúde	4
395323	Gestão Participativa e Controle Social no SUS	4
379921	Fundamentos da Saúde Pública	4
395331	Modelos e Práticas Integradas de Atenção à Saúde da Família	4

369489	Práticas Interdisciplinares em Educação em Saúde Integral	4
379794	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa em Saúde	4
369675	Saúde do Trabalhador	3
369403	Epidemiologia das Doenças Infecciosas	4
379689	Vigilância Ambiental, Saúde e Toxicologia	4
369152	Fundamentos da Bioética	4
395340	Saúde Internacional	4
395358	Estágio de Docência em Saúde Coletiva	2
379018	Epidemiologia Clínica	4
395391	Gestão do Trabalho em Saúde	4
380504	Ética em pesquisa com seres humanos	4
395404	Avaliação de programas e ações de promoção da saúde	4
395412	Determinação Social da Saúde e Promoção da Saúde	4
395366	Tópicos especiais em saúde coletiva I – Política, Planejamento e Gestão	2
395374	Tópicos especiais em saúde coletiva II – Política, Planejamento, Gestão e Avaliação	2
395382	Direito Sanitário	4
395421	Seminários Avançados em Saúde Coletiva	3
395463	Avaliação de políticas, programas e projetos	4
369438	Metodologia Científica Básica	2
369691	Estágio Docência Ciências da Saúde 2	4

Parágrafo 12º – Disciplinas optativas de Domínio Conexo (Mestrado Acadêmico, Profissionalizante e Doutorado)

Código	Disciplina	Créditos
340634	Análise de Discurso I	3
325171	Trabalho e Saúde	4
386855	Poder e Cultura Organizações	4
379981	Direitos Humanos, Cultura e Sociedade	4
336017	Análise de Políticas Sociais	4
336025	Política Social Poder e Participação	4
336033	Teorias da Política Social e da Cidadania	4
336131	Movimentos Sociais, Poder Político e Cidadania	4
385018	Teorias Políticas Contemporâneas	4
385034	Formação Política do Brasil	4
385263	Análise de Políticas Públicas e Processos Decisórios	4
385883	Mídia e Política	4
385891	Sistemas Políticos Latinoamericanos	4
387053	Análise de Política Orçamentária	4
387592	Participação, Representação e Democracia	4
381578	Administração Pública no Brasil	4
381705	Gestão das Relações de Trabalho	4
381900	Formulação de Políticas Públicas	4
381951	Planejamento do Desenvolvimento Regional	4
381969	Teorias Organizacionais	4
381993	Modelos de Planejamento	4
324981	Processos de mudança em grupo	4

326275	Processos Grupais e Promoção de Saúde	4
324124	Processos Sociais nas Organizações	4
324141	Motivação no Trabalho	4
324183	Atitude e Representação Social	4
324701	Cultura e Mudança Organizacional	4
325155	Métodos Qualitativos de Pesquisa	4
371459	Bioestatística em Ciências Médicas	3
369250	Métodos Quantitativos em Saúde	3
335215	Antropologia da Saúde	4
334316	Métodos e Técnicas de Pesquisa	4
380466	Sociologia das Relações Sociais de Gênero nas Práticas de Saúde	4
372862	Tópicos de Medicina Social	2
372242	Metodologia da pesquisa clinica e experimental	3
372927	Bioestatística Inferencial	3
367362	Análise de informações geográficas 1: Introdução ao georreferenciamento de dados	2
372935	Análise de informações geográficas 2: Análise espacial	2
372943	Vigilância em Saúde Pública	2
372951	Análise Dados Epidemiológicos	2
367371	Tópicos em Demografia	2
372919	Informática aplicada à Saúde	2
315664	Análise multivariada	4
315681	Amostragem	4

Parágrafo 13º – A relação das disciplinas da Área de Concentração, Tronco Comum e de Domínio Conexo pode ser alterada por recomendação da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com a aprovação do Colegiado dos cursos de Pós-Graduação da FS e DPP.

Art. 2º – O número de créditos das disciplinas relacionadas no **Art. 1º** pode ser alterado por iniciativa do departamento que ministra a disciplina, após aprovação nas instâncias competentes.

Art. 3º – Observado o disposto no **Art. 23** do Regulamento, podem ser computados créditos em outras disciplinas de pós-graduação, cursadas na Universidade de Brasília, não relacionadas no **Art. 1** deste anexo.